BOLETIM INFORMATIVO Pílulas Jurídicas

EDIÇÃO Nº 01 | MARÇO/2024









NOSSOS SERVIÇOS

Jurídicas", surgiu demanda de alguns clientes em entender não apenas algumas das inúmeras alterações na legislação brasileira, mas também a complexa terminologia jurídica. Pensando nisso, o escritório Cordeiro e Tristão idealizou um formato simples. compacto e bastante direto, para tratar os assuntos mais buscados.

O Boletim Informativo "**Pílulas** Caso tenha alguma dúvida **Jurídicas**", surgiu da do universo "juridiquês" ou demanda de alguns clientes tenha interesse em saber mais em entender não apenas sobre algum assunto, envie algumas das inúmeras uma mensagem para:

cordeiroetristao@gmail.com

Sua dúvida pode gerar um conteúdo elucidativo para muitos leitores.

O escritório atua nas áreas Cível, Trabalhista e Tributária.

SUBVENÇÃO

A partir da Lei 14.789/23, qual o tratamento tributário a ser empregado pelas empresas beneficiadas?

AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA

Até o dia 1º de abril, o contribuinte poderá realizar a adesão ao programa de autorregularização, nos termos da Lei 14.740/2023.

DESONERAÇÃO DA FOLHA

Publicada no Diário Oficial da União em 29/02/2024 a MP 1.208/2024. A partir de 1º de abril de 2024, 17 setores da economia têm a desoneração restabelecida até o ano de 2.027.

Cordeiro e Tristão Sociedade de Advogados

Rua Artur Bernardes, 213 – Nova Campinas – Campinas/SP

(19) 9.8117-5042 e (19) 9.8221-6540



SUBVENÇÃO

A partir da Lei 14.789/23, qual o tratamento tributário a ser empregado pelas empresas beneficiadas?



Desde 1º/01/24 está em vigor a Lei 14.789/23 que altera o tratamento tributário empregado pelas empresas do lucro real, aos recursos de subvenção (tipo de subsídio dado pelo governo) para investimento e/ou ampliação, criando a figura do direito creditório. Na prática, traz grande impacto tributário aos contribuintes, pois revogou as previsões da Lei 12873/14 quanto à exclusão dos valore relativos às subvenções de investimento/ampliação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS.

No tocante ao direito creditório, a habilitação para a compensação ou ressarcimento deve observar alguns requisitos (dispostos no artigo 4º da lei), e pode ser utilizada para compensar tributos administrados pela RFB.

Nos termos do artigo 17 deste regramento, a Lei não impedirá a fruição de incentivos fiscais e federais relativos ao IRPJ, à CSLL, ao PIS e à COFINS, concedidos por lei específica (inclusive benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus). A norma também não impõe limitações às competências dos estados para conceder benefícios relativos ao ICMS.

Ainda neste mesmo dispositivo, existe a previsão legal (artigo 13 e seguintes) para a concessão de desconto e parcelamento às empresas com débitos anteriores, bem como a imposição de novas limitações no pagamento de JCP aos acionistas.

DESONERAÇÃO DA FOLHA

A desoneração da folha é um benefício fiscal muito importante para as empresas. Consiste na substituição do pagamento dos 20% sobre a folha de pagamento por alíquota de 1% a 4,5% sobre o valor da Receita Bruta, de acordo do a atividade da empresa. Essa é a famosa CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

Os setores beneficiados são; confecção e vestuário; calçados; construção civil; call center; comunicação; empresas de construção e obras de infraestrutura; couro; fabricação de veículos e carroçarias; máquinas e equipamentos; proteína animal; têxtil; Tecnologia da Informação (TI); Tecnologia de Comunicação (TIC); projeto de circuitos integrados; transporte metroferroviário de passageiros; transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas. Nos termos da MP 1.208/2024 o recolhimento da CPRB continua válido a partir de 1º de abril de 2024.

AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA

Até o dia 1º de abril de 2024, o contribuinte poderá realizar a adesão ao programa de autorregularização, nos termos da Lei 14.740/2023.

Trata-se de um programa de conformidade fiscal do governo federal, que concede condições especiais para regularização de tributos administrados pela RFB. O tema é disciplinado pela IN 2.168/2023.

Tem como ponto de partida a confissão de dívida e pagamento e/ou parcelamento do valor integral dos débitos, sem a incidência das multas de mora e de ofício e desconto de 100% dos juros de mora.

Ponto relevante: esse programa é voltado para tributos NÃO CONSTITUÍDOS, ou seja, para tributos com vencimento original até 30/11/2023 e que não tenham sido declarados pelo contribuinte ou lançados pela Receita Federal, inclusive os casos de fiscalização não concluída.

Também podem fazer parte da autorregularização débitos decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem, total ou parcialmente, a declaração de compensação cujo vencimento original do débito seja até 30 de novembro.

É permitida a utilização de créditos provenientes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitada a 50% do valor da dívida consolidade, bem como precatórios, próprios ou adquiridos de terceiros, observando-se o disposto no parágrafo 11 do artigo 100 da Constituição Federal.

O requerimento deverá ser feito mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", acessível nos termos da IN RFB 2.066/22.

O conteúdo criado pelo escritório Cordeiro e Tristão

não tem a finalidade de esgotar os assuntos em apreço, mas tão somente o de transmitir noções gerais.